

LEI Nº 10.189, DE 30 DE JUNHO DE 2009.



**CRIA O TERCEIRO  
CONSELHO TUTELAR,  
ALTERA O ART. 3º DA LEI  
Nº 9903, DE 08 DE JULHO  
DE 2008 QUE "DISPÕE SOBRE OS  
CONSELHOS TUTELARES, A FUNÇÃO  
DE CONSELHEIRO TUTELAR NO  
MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Terceiro Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - Lei posterior disporá sobre local de funcionamento do Terceiro Conselho Tutelar.

**Art. 2º** A estrutura administrativa e institucional do Terceiro Conselho Tutelar será composta de cinco membros titulares e cinco suplentes, eleitos, remunerados e normatizados na forma da Lei Municipal nº 9.903, de 08 de julho de 2008 e alterações posteriores.

**Art. 3º** Ao Terceiro Conselho Tutelar criado no art. 1º desta lei aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.903, de 2008 e alterações posteriores.

**Art. 4º** O Conselho Tutelar - Leste, instituído mediante a Lei Complementar nº 127 de 19 de outubro de 1995 passa a ser denominado "Primeiro Conselho Tutelar", e o Conselho Tutelar - Oeste, instituído mediante a Lei Complementar nº 267, de 03 de outubro de 2001 passa a ser denominado "Segundo Conselho Tutelar".

**Art. 5º** Fica alterado o art. 3º da Lei nº 9.903, de 08 de julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º No Município de Uberlândia temos os seguintes Conselhos Tutelares:

I - Primeiro Conselho Tutelar, situado na Rua Guaicurus nº 395, no Bairro Saraiva;

II - Segundo Conselho Tutelar, situado na Av. Engenheiro Diniz nº 78, no Bairro Bom Jesus;

III - Terceiro Conselho Tutelar.

§ 1º Os Conselhos Tutelares instituídos no Município de Uberlândia reger-se-ão pelas disposições desta lei.

§ 2º O horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares é das 08 às 11 horas e das 13 às 18 horas, com plantões permanentes, inclusive nos finais de semana e feriados." (NR)

**Art. 6º** Os cargos de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar CC-7 remanescentes na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho ficam extintos, e os atuais ocupantes passam a ser remunerados por subsídio na forma da Lei nº 9.903, de 2008 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Vetado.

**Art. 7º** Para atender às despesas com execução desta Lei, serão utilizados os recursos consignados nas dotações orçamentárias abaixo descritas:

I - U.O: 10

U.A: 01

Função: 08

Subfunção: 122

Programa: 4007

Projeto/ Atividade: 2.415

II - U.O: 10

U.A: 01

Função: 08

Subfunção: 243

Programa: 4001

Projeto/ Atividade: 2.389

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de junho de 2009.

Odelmo Leão

Prefeito